



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

APÊNDICE DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO /2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDIMENTO DE EVENTOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade, e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente demanda para abertura de processo administrativo específico visando à futura contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos decorre de fatos supervenientes e devidamente formalizados no âmbito do PROC. ADMINIS. MJ/RN Nº 16090001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025, cujo objeto abrangia, de forma ampla, a locação de infraestrutura e serviços de apoio para eventos.

1.2 No referido procedimento licitatório, foi apresentada impugnação ao edital (*em anexo*), especificamente em relação ao Lote IV – Banheiros, na qual foram apontadas inconsistências quanto à ausência de exigências relacionadas ao licenciamento ambiental necessário à execução do serviço, notadamente no que se refere ao transporte, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários provenientes de banheiros químicos, conforme legislação ambiental vigente

1.3 Após análise técnica e jurídica da impugnação, a Administração reconheceu a necessidade de adequação do Termo de Referência, acolhendo parcialmente os argumentos apresentados, conforme decisão formal exarada pela Pregoeira do Município.

1.4 Contudo, diante da obrigatoriedade de republicação do edital com novo prazo de publicidade e da necessidade de continuidade do certame em sua data originalmente designada, restou deliberado o cancelamento do Lote IV – Banheiros (*em anexo*), com a expressa determinação de que o objeto fosse licitado em procedimento posterior e específico, atendendo às alterações editalícias reconhecidas como necessárias.

1.5 Dessa forma, a exclusão do referido lote do Pregão Eletrônico nº 060/2025 não eliminou a necessidade administrativa da contratação, mas apenas evidenciou que a locação de banheiros químicos possui características técnicas, operacionais e legais próprias, especialmente no que tange às exigências ambientais, que demandam tratamento apartado e planejamento específico, sob pena de risco à legalidade, à segurança jurídica da contratação e à responsabilização do ente público.

1.6 Adicionalmente, trata-se de serviço essencial para a adequada realização de eventos públicos, ações institucionais e demais atividades promovidas pelo Município que demandem infraestrutura sanitária temporária.

1.7 Ressalte-se, ainda, que tanto a impugnação apresentada quanto a decisão administrativa que resultou no cancelamento do lote e na determinação de futura licitação específica constituem elementos formais e motivadores da presente demanda, razão pela qual ambos os documentos serão anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), servindo



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

como lastro técnico e jurídico para a instauração do novo processo.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do quantitativo de todos os seus itens, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 A locação a ser contratada se configura como contínua, poderá ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme os artigos 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

3.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.5.1 A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade, segurança e desempenho, conforme especificações do Termo de Referência e demais normas técnicas aplicáveis.

3.5.2 A contratada deverá obedecer às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras (NRs).

3.5.3 Os banheiros químicos a serem fornecidos deverão ser adequados para uso em eventos temporários, fabricados em material resistente, impermeável, de fácil higienização e em boas condições de conservação, devendo contemplar, conforme a demanda, unidades convencionais e unidades acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento às normas gerais de acessibilidade. As unidades deverão ser entregues limpas, higienizadas e prontas para uso, acompanhadas dos insumos indispensáveis ao funcionamento, tais como papel higiênico, produtos sanitizantes e solução química apropriada para controle de odores e decomposição dos dejetos.

3.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.6.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.6.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.6.5 É vedada a utilização de materiais que possam causar risco ambiental ou sanitário, bem como o descarte irregular de resíduos ou substâncias químicas.

3.7 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

3.8 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.8.1 Declaração de que o licitante reúne condições de apresentar a licença ambiental (Regularidade Ambiental através da **Licença de Operação para transporte, tratamento e destinação final de fluentes sanitários e/ou dejetos**)¹, como condição para subscrição da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.

4 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Compras
RESPONSÁVEL	João Marcos de Medeiros Brito

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade estimada para a presente contratação encontra-se devidamente justificada, uma vez que serão mantidas as quantidades previstas no PROC. ADMINIS. MJ/RN Nº 16090001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025, cujo lote referente à locação de banheiros foi cancelado por decisão administrativa.

5.2 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT
01	LOCAÇÃO DE 1 (UM) BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA: DESCRIÇÃO: PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.	Diária	50
02	LOCAÇÃO DE 1 (UM) BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAIS: PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO.	Diária	450

¹ Acórdão 6306/2021 – TCU Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.2 Foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades expostas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3 Sob os aspectos legais, técnicos e econômicos no que tange a solução para atendimento da demanda, vide infra:

Solução A: Aquisição definitiva de banheiros químicos pelo Município, com a internalização de toda a logística necessária à sua operação;

Solução B: Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, com a prestação integrada de todos os serviços associados.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “solução A” - Essa solução implicaria, inicialmente, investimento significativo na compra das unidades, cujo custo unitário é elevado quando comparado à utilização eventual pretendida. Todavia, o dispêndio financeiro não se limitaria à aquisição das cabines, pois seria indispensável a realização de investimentos acessórios relevantes, tais como a aquisição ou adaptação de veículos apropriados para transporte das unidades, caminhões limpa-fossa ou equipamentos equivalentes para sucção de resíduos, além de sistemas e insumos químicos adequados ao tratamento inicial dos dejetos.

Adicionalmente, a adoção dessa alternativa exigiria a estruturação de procedimentos regulares para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sanitários, atividades que demandam rigorosa observância da legislação ambiental e sanitária, bem como a obtenção de licenças ambientais específicas, seja pelo próprio Município ou por meio de convênios com unidades de tratamento licenciadas. Tal cenário ampliaria significativamente a complexidade administrativa e os riscos de responsabilização ambiental, sobretudo considerando que o Município não dispõe, atualmente, de estrutura técnica especializada para esse tipo de operação. Outro fator relevante diz respeito à disponibilidade de pessoal. A operação adequada dos banheiros químicos exigiria equipes capacitadas para instalação, manutenção, higienização, sucção de resíduos e desinstalação das unidades, o que demandaria contratação de mão de obra específica ou remanejamento de servidores, com impacto direto na folha de pagamento e na organização administrativa. O Município, contudo, não possui quadro funcional suficiente nem estrutura operacional compatível para absorver essas atribuições de forma contínua e eficiente. Ressalta-se, ainda, o risco de desperdício e ineficiência associado à aquisição definitiva, uma vez que a demanda por banheiros químicos é essencialmente sazonal e eventual, concentrando-se em períodos específicos do ano, como festividades, eventos culturais, religiosos e esportivos. Na maior parte do tempo, as unidades permaneceriam sem uso definido, gerando ociosidade de bens públicos, deterioração por falta de utilização contínua e custos indiretos de manutenção preventiva.

A situação é agravada pelo fato de que o Município não dispõe de galpões logísticos ou espaços adequados para o armazenamento seguro e higienicamente apropriado dessas estruturas quando fora de uso. A guarda inadequada poderia ocasionar danos aos equipamentos, proliferação de vetores, riscos sanitários e até prejuízos ao patrimônio público, exigindo novos investimentos para mitigação desses problemas.

Diante desse conjunto de fatores, verifica-se que a alternativa da aquisição definitiva, embora teoricamente possível, **não se mostra viável nem conveniente**, pois não simplifica a gestão, não atende aos princípios da eficiência e economicidade e gera complexidade operacional



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

desproporcional à natureza sazonal da demanda.

II) A “Solução B” Se apresenta como amplamente consolidada no mercado e recorrente em contratações públicas de municípios de portes semelhantes ao de Jucurutu/RN. Sob o aspecto econômico, essa alternativa permite que o Município arque apenas com os custos correspondentes ao período efetivo de utilização dos equipamentos, eliminando investimentos permanentes e despesas fixas desnecessárias. Do ponto de vista operacional, transfere à contratada a responsabilidade integral pela logística, pela adequação técnica das unidades e pelo cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, reduzindo significativamente os riscos administrativos e de responsabilização para a Administração Pública.

Além disso, a locação com serviços associados confere flexibilidade, possibilitando ajustar a quantidade e o tipo de banheiros conforme o porte, a duração e a natureza de cada evento, sem gerar ociosidade de bens ou custos de armazenamento. A solução também assegura maior previsibilidade contratual, padronização da prestação dos serviços e maior controle da execução, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando a análise técnica, econômica, ambiental e administrativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos com serviços associados completos representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento do interesse público, atendendo às necessidades do Município de Jucurutu/RN de forma proporcional, racional e sustentável.

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado para contratação do objeto pretendido foi obtido tendo como base a pesquisa de mercado realizada em face do PROC. ADMINIS. MJ/RN Nº 16090001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025. Onde o valor global final ficou em **R\$ 105.923,50 (cento e cinco mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 1 (UM) BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA: DESCRIÇÃO: PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO,	Diária	50	296,87	14.843,50



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

	COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.				
02	LOCAÇÃO DE 1 (UM) BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAIS PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO.	Diária	450	202,40	91.080,00
VALOR TOTAL			105.923,50		

7 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

7.2 A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

7.3 Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal n.º 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

*Art. 9º Para fins de registro de preços, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu–RN** deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

(...)

*§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a **Prefeitura Municipal de Jucurutu–RN** (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.*

7.4 Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

7.5 No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistir, no **Município de Jucurutu–RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a melhor solução é uma **contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, para atendimento de eventos e atividades promovidas ou apoiadas pelo município de Jucurutu/RN** para eventos, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

***XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

***XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;*

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

***§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

***I** - menor preço; ”*

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

8.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

dos serviços, com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzindo os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração, proporcionando economicidade, eficácia, eficiência, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

8.3 Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Decreto Municipal nº 1.411/2024

“Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda”;

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 A definição quanto ao parcelamento do objeto foi realizada à luz do princípio do parcelamento previsto no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a viabilidade técnica, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução contratual.

9.2 Após análise das características do objeto e das práticas usuais de mercado, concluiu-se que a contratação em **LOTE ÚNICO** é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Jucurutu/RN.

9.3 A locação de banheiros químicos, conforme pretendida, constitui um objeto integrado, no qual os elementos de fornecimento das unidades, transporte, instalação, manutenção periódica, limpeza, sucção de resíduos, destinação final ambientalmente adequada e retirada das estruturas ao término dos eventos são indissociáveis do ponto de vista operacional. A fragmentação desse objeto em lotes distintos comprometeria a coordenação das atividades, aumentaria o risco de falhas na execução, dificultaria a responsabilização por eventuais irregularidades e poderia resultar em incompatibilidades operacionais entre diferentes prestadores.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, o Município de Jucurutu/RN pretende assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e dignidade aos participantes de eventos e atividades promovidas ou apoiadas pela Administração Pública, especialmente aqueles realizados em espaços públicos abertos ou locais desprovidos de infraestrutura sanitária fixa. A disponibilização de sanitários móveis, em quantidade



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

compatível com o público estimado, contribui diretamente para a preservação da saúde coletiva, prevenindo a disseminação de doenças e reduzindo riscos sanitários associados à aglomeração de pessoas.

10.2 Outro resultado esperado refere-se à melhoria da organização e da segurança dos eventos municipais, uma vez que a existência de instalações sanitárias adequadas impacta positivamente a experiência dos participantes, evita práticas inadequadas em áreas públicas e contribui para a ordem urbana. A contratação permitirá que os eventos ocorram em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais, atendendo às orientações dos órgãos de fiscalização e fortalecendo a imagem institucional do Município como promotor de eventos responsáveis e bem estruturados.

10.3 Do ponto de vista ambiental, espera-se garantir a correta coleta, transporte, tratamento e destinação final dos dejetos gerados, evitando a contaminação do solo, da água e do entorno dos locais de realização das atividades. A execução integral do serviço por empresa especializada assegura o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, mitigando impactos negativos e promovendo práticas sustentáveis na gestão de eventos públicos.

10.4 Sob a ótica da gestão pública, a contratação visa proporcionar maior eficiência administrativa, ao transferir à contratada toda a responsabilidade operacional relacionada à instalação, manutenção, limpeza e retirada dos banheiros químicos, permitindo que a Administração concentre seus esforços no planejamento e na execução das políticas públicas e ações culturais, esportivas e institucionais. A solução adotada reduz riscos operacionais, evita improvisações e assegura previsibilidade quanto aos custos e à qualidade dos serviços prestados.

10.5 Por fim, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento das atividades culturais, sociais, esportivas e turísticas do Município, ampliando a capacidade de realização de eventos de forma segura, organizada e inclusiva, beneficiando diretamente a população local e visitantes, além de estimular a economia local e a valorização dos espaços públicos.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 A presente contratação está relacionada com as atrações artísticas que serão contratadas ao longo do ano, conforme a necessidade de realização dos eventos.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação de serviços de locação de banheiros químicos envolve impactos ambientais potenciais que, embora controláveis, demandam atenção específica, especialmente no que se refere à geração, manejo e destinação final dos resíduos líquidos e sólidos provenientes do uso das unidades sanitárias.

13.2 O principal impacto ambiental associado a esse tipo de serviço decorre do risco de contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, bem como da proliferação de vetores, caso os dejetos humanos não sejam adequadamente coletados, transportados, tratados e descartados em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

13.3 Outro impacto relevante está relacionado ao consumo de produtos químicos utilizados



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

na higienização e manutenção dos banheiros, os quais, se manuseados de forma inadequada, podem gerar riscos ambientais e à saúde pública. Soma-se a isso a geração de resíduos provenientes de embalagens de insumos de limpeza e da própria operação logística de transporte e manutenção das unidades.

13.4 Como medida mitigadora, a contratação prevê que toda a operação seja executada por empresa especializada, devidamente capacitada e responsável por realizar a limpeza periódica, a sucção dos resíduos, o transporte em veículos apropriados e a destinação final ambientalmente adequada dos efluentes, em locais licenciados pelos órgãos ambientais competentes. Essa exigência reduz significativamente o risco de descarte irregular e assegura o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

13.5 Adicionalmente, a execução do serviço deverá observar boas práticas ambientais, como o uso racional de produtos químicos, a prevenção de vazamentos, a manutenção adequada das unidades e a adoção de procedimentos que minimizem odores e impactos ao entorno dos locais de instalação. A empresa contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela retirada integral das estruturas ao término dos eventos, garantindo a recomposição do local e evitando passivos ambientais.

13.6 Ressalta-se que a opção pela locação, em vez da aquisição dos banheiros químicos, contribui para a mitigação de impactos ambientais indiretos, uma vez que evita a necessidade de armazenamento prolongado das unidades, reduz a geração de resíduos decorrentes de equipamentos ociosos e transfere à empresa especializada a responsabilidade pela gestão ambiental do serviço, promovendo maior controle, eficiência e sustentabilidade.

13.7 Dessa forma, os impactos ambientais associados à contratação são considerados **controláveis e mitigáveis**, desde que observadas as exigências contratuais e legais, não se configurando impedimento à contratação, mas sim elemento a ser adequadamente gerenciado no âmbito da execução contratual.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à contratação proposta, logo, ela mostra-se VIÁVEL, tecnicamente é necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.